



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI

PROJETO DE LEI Nº 6

Autoriza a construção de uma
lavanderia publica nesta cidade.

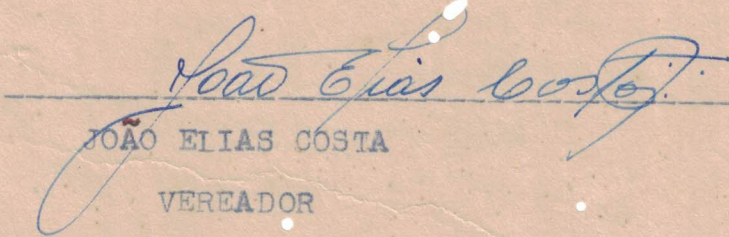
A Câmara Municipal de Cuitégi do Estado da Paraíba, decreta e eu
Prefeito Constitucional, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica o Prefeito Constitucional deste Município autorizado
a construir uma lavanderia publica de no minimo dez (10)
torneiras, podendo a mesma ser construida em lotes desta
localidade.

Art. 2º- Fica aberto na Tesouraria da Prefeitura um Crédito especial
para atendimento da despesa relativa ao comprimento do art.
1º.

Art. 3º- A presente Lei Entrara em vigor na data de sua publicação
revogada as disposições em contrario.

SAIA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE CUITEGI,
em 05 de Dezembro de 1963.


JOÃO ELIAS COSTA

VEREADOR

LAS.

Em prefeito
constitucional
do Município de Curitiba



ESTADO DA PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

PROJETO DE LEI Nº 1

Autoriza a construção de uma
lavanderia pública nesta cidade.

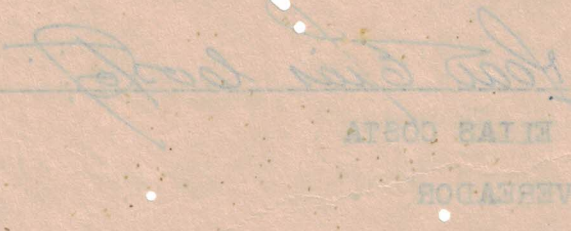
A Câmara Municipal de Curitiba do Estado da Paraná, decreta e eu
Prefeito Constitucional, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Constitucional do Município autorizado
a construir uma lavanderia pública de no mínimo dez (10)
torneiras, podendo a mesma ser construída em lotes desta
localidade.

Art. 2º - Fica aberto na Tesouraria de Prefeitura um crédito especial
para atendimento das despesas relativas ao cumprimento do art.
1º.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA,
em 05 de Dezembro de 1968.


JOÃO ELIAS COSTA
VEREADOR

Autoriza a construção de uma lavanderia pública nesta cidade.

A Câmara Municipal de Quitêgi Estado da Paraíba, decreta e eu Prefeito Constitucional, sanciona a seguinte Lei;

ART. 1º Fica o Prefeito Constitucional deste Município autorizado a construir uma lavanderia publica de no minimo dez (10) torçoiras, podendo a mesma ser construida em local proprio servindo de utilidade publica para os habitantes desta localidade.

ART. 2º Fica aberto na Tesouraria da Prefeitura em crédito especial para atendimento da despesa relativa ao cumprimento do artigo 1º;

ART. 3º Apresente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quitêgi
em 6 de Dezembro de 1963.

Jose Araujo de Medeiros

JOSE ARAUJO DE MEDEIROS 1º Secretario
Presidente da Câmara em exercicio

JAS.